



# BRASIL EM FOCO

Análises & Comentários

HUMBERTO DANTAS

JOSÉ MARIO WANDERLEY GOMES NETO

## E a Justiça? Podemos ao menos questioná-la?

Faz alguns anos um membro de uma alta corte da justiça brasileira afirmou que questionar o Judiciário era “uma afronta à democracia”. Dentro de determinados contextos, alguns questionamentos podem mesmo perder o sentido, mas a afirmação não pode ofertar o sentimento de que numa democracia um dado poder não possa ser constantemente cobrado e desafiado a se explicar e se tornar mais visível aos olhos da sociedade.

Este texto não pretende afrontar e/ou criticar toda uma categoria de agentes públicos, nem tampouco a importante instituição da qual estes fazem parte: pretende-se aqui trazer ao debate questões fundamentais a serem enfrentadas e respondidas, dentro das competências de cada órgão componente do Poder Judiciário, como consequência do seu amadurecimento institucional e democrático, na esperança de que estes contribuam ainda mais para a efetivação do seu papel, previsto na Constituição Federal.

Tais questões nos levam a uma necessária reflexão sobre o papel das instituições judiciais no Estado Democrático de Direito e sugerem uma ampla agenda de estudos e de pesquisa sobre o tema, a contribuir na solidificação do conhecimento sobre como funciona o Estado Brasileiro.

### Introdução

Recentemente, investindo sobre uma lógica de transparência e adensamento do debate público, um jornal do estado

do Paraná trouxe a público, com base em informações disponíveis em portais governamentais, uma série de questionamentos acerca do fato de membros da magistratura receberem remunerações que transcendiam os

tetos constitucionais. Os jornalistas que assinaram as matérias foram processados em diferentes fóruns do estado e passaram a viajar milhares de quilômetros para se defenderem. Por quê? Quais os limites do corporativismo no país? Quais os parâmetros para o que é legal, ético e moral? Como separar as funções, bem ou mal cumpridas de um determinado poder, e o uso de recursos públicos por parte desses organismos? Como separar o papel absolutamente essencial dos operadores da justiça, de questionáveis leis que amparam seus vencimentos e benefícios? A justiça no Brasil é eficiente? A justiça no país é cara? De quem é a responsabilidade sobre todo esse cenário?

Para além das complexas respostas a tais questões, é fato que nos últimos anos a crise política vivida no Brasil emprestou ainda mais vida a este debate e expôs de forma mais clara os organismos de justiça. O ativismo de tais instituições nos trouxe para um universo que ainda precisa ser mais bem compreendido no Brasil. Desde a superexposição do Judiciário no caso da Ação Penal 470, ou Julgamento do Mensalão, temos assistido um depósito significativo de esperanças de parcelas da sociedade em figuras ligadas a tais órgãos. Será mesmo que devemos esperar tanto desse poder? Se está tão forte hoje, o que efetivamente ocorreu para que ganhasse esse protagonismo? Por que isso não ocorreu antes?

Se à ocasião da condenação, pelo que se entendeu por atuação do Poder Executivo no pagamento ilícito de mesadas a parlamentares em troca de apoio no Legislativo, o personagem central foi o ministro do STF Joaquim Barbosa, a partir de 2014, por meio da Operação Lava-Jato, os holofotes se voltaram para o juiz federal Sérgio Moro. O intuito dessa reflexão não é



Konrad  
Adenauer  
Stiftung

**BRASIL****EM FOCO**

JUNHO 2016

[www.kas.de/brasil](http://www.kas.de/brasil)

apontar qualquer crítica específica e singular a estas figuras. E tampouco encerrar uma discussão que sequer começou. O objetivo aqui é trazer o Judiciário para o centro das atenções por meio de um conjunto de provocações que serão, em larga medida, apresentadas sob a forma de perguntas. O foco maior será no Poder Judiciário, a despeito do relevante papel exercido pelo Ministério Público e pelas polícias.

**A justiça tarda?**

A análise política no Brasil se pautou, durante muitos anos, numa tentativa clara de compreensão das relações existentes entre Legislativo e Executivo. Os partidos políticos, que nessa relação sustentavam governos ou formavam blocos de oposição nos parlamentos, são peças importantes nesse cenário. A partir da presente década deste século dois novos elementos se tornaram absolutamente essenciais para a análise política nacional. Com o advento dos manifestos de 2013 a sociedade parece ter se inserido de forma mais clara, ativa e incisiva, a despeito das diferenças ideológicas entre as centenas de movimentos e manifestações que tomaram as ruas, na pauta das principais análises. Não parece possível, desde então, fazer qualquer avaliação de cenários políticos sem considerar a dimensão de algumas pautas sociais. As novas gerações, para além de valores diferentes daqueles mais convencionais que ocupam a política tradicional, têm conseguido impactar fortemente algumas realidades. O uso das redes sociais, as mobilizações, a organização em coletivos, a capacidade de levar pessoas às ruas, tudo isso parece ter dado uma nova dimensão à realidade política brasileira.

Além disso, voltemos à questão da justiça. Associada a um ativismo incomum da sociedade à luz de nossa realidade, aqui também parece ter havido uma mudança expressiva de atitude. Em 2014, durante a campanha eleitoral, a candidata Dilma Rousseff

(PT) reiterou diversas vezes o que considerava um diferencial de seu governo. Em seu discurso, o ativismo do Ministério Público Federal e da Polícia Federal seria fruto de uma política de governo. A despeito de o debate nesse caso ter rendido pouco em matéria eleitoral, a principal dúvida é: política de governo ou política de Estado? O cumprimento da lei, o combate à corrupção e o ativismo dos organismos responsáveis pela justiça não podem ser resultados - em uma nação democrática e legalmente estruturada - de decisões governamentais. Organismos de fiscalização, controle, investigação e julgamento devem ter "vida própria" à luz do absoluto respeito às leis. Mas por que então de forma tão tardia?

Existem respostas a tais perguntas que devem ser formuladas sob a forma de hipóteses que merecem pesquisa mais acurada. A primeira ideia seria muito simples e esperada. As instituições amadurecem, e para tanto precisam de tempo. Relevantes pesquisadores latino-americanos indicaram que no continente a adoção de lógica associada à democracia em algumas nações, entendida mais emblematicamente pela realização de eleições para os poderes Executivo e Legislativo não havia sido acompanhada por um aprimoramento e bom funcionamento das organizações de justiça. Nesse sentido, poderíamos supor que mesmo tardiamente teria chegado o instante de assistirmos a uma presença mais marcante da justiça em nossa realidade - sobretudo no campo da política e do combate à corrupção. Deriva dessa primeira hipótese a necessária discussão acerca da forma como isso tem ocorrido e sob quais valores. Ou seja: seria possível afirmar que temos, efetivamente, uma justiça que não carregue consigo os velhos vícios de nossa realidade enquanto sociedade?

As instituições judiciais, tal como outras instituições, refletem ao seu modo, as características do ambiente social em que operam, supostamente mais preocupadas em garantir direitos e conquistas da própria categoria e, de modo geral, com as repercussões econômicas de suas decisões, já tendo

**BRASIL****EM FOCO**

JUNHO 2016

[www.kas.de/brasil](http://www.kas.de/brasil)

sido descritas como corporativistas e elitistas por uma membra de outra alta Corte, então Corregedora Geral de Justiça.

O desafio, a partir dessa última questão é compreender parte desses vícios. Em relação à Operação Lava-Jato, por exemplo, a principal questão está depositada sobre a compreensão de quais partidos e políticos serão efetivamente punidos. Trata-se de uma ação para dismantelar um governo ou uma prática corriqueira associada à forma mais carcomida e tradicional de se fazer política no Brasil, buscando refundar as bases do Estado? Esta seria a primeira questão alternativa à ideia de que estamos amadurecendo o terceiro poder essencial ao funcionamento de nosso modelo de Estado democrático. Se a resposta estiver associada a perseguições partidárias, então o vício do patrimonialismo, da plena confusão entre interesses públicos e privados estaria presente. Serve de expectativa positiva para tal dúvida o fato de que mesmo com a mudança interina na Presidência, as ações continuaram ocorrendo – apesar de alguns agentes virem claramente a público reclamar que poderiam estar prestes a serem boicotados em suas ações de Estado.

Outra questão associada aos tradicionais vícios – de acordo com o senso comum - residiria no fato de altas instâncias deixarem de considerar resultados produzidos pelas esferas inferiores. Ou seja, tribunais superiores não puniriam de acordo com as investigações advindas de organismos responsáveis por tais atribuições. O encontro de erros processuais, interpretações legais e toda uma série de situações livrariam alguns cidadãos de punições previstas. Nesse caso, é importante salientar o sentimento de mudança em alguns elementos associados às operações recentes. Empresários e políticos sem mandato foram presos, ou ao menos conduzidos a prestarem depoimentos. Isso é incomum. Mas basta?

Por fim, fica a necessidade de verificar: como as operações de fato ocorrem? Transbordam os limites legais? Algumas das ações são truculentas

num Estado que tem por característica exagerar no uso da força? Numa sociedade em que parte do que está sendo visto parece novidade, interpretações diferentes e um debate entre juristas carregam de incerteza algo que poderia ser mais claramente delimitado. Enevoa ainda mais o cenário o fato de que o Judiciário, nesse caso, age sobre a política, e a política divide opiniões, separa por aspectos ideológicos, confunde quem normalmente torce ao invés de analisar.

Diante de tais posições, voltamos na pergunta: estamos de fato diante de um amadurecimento da justiça ou apenas assistindo ao protagonismo de um poder que sofre dos mesmos vícios que caracterizam nossa sociedade?

**Vaidade inerente ao cargo?**

Um dos argumentos mais polêmicos em relação às características dos membros de nossa justiça está associado a um excesso danoso de vaidade. Em entrevista recente ao blog Os Constitucionalistas, o professor de direito da USP, Conrad Hübner Mendes afirmou que o Supremo Tribunal Federal continua a funcionar como um arquipélago de onze ilhas, em referência ao total de ministros de nossa suprema corte e seus respectivos isolacionismos. De acordo com sua concepção, falta espírito de coletividade e sobra vaidade por parte dos ministros, lhes sendo necessário um “choque de colegialidade”. O que efetivamente passa na cabeça de um magistrado em relação à forma como enxerga a sociedade?

Em instâncias inferiores, e numa lógica mais associada à clássica carreira da magistratura, não parecem faltar casos que ilustrariam o quanto parece possível afirmar que alguns juízes e desembargadores vivem um mundo paralelo. No Rio Grande do Norte, por exemplo, em uma padaria, um desembargador se recusou a receber de um atendente o gelo que havia pedido para sua bebida porque o produto lhe havia sido trazido em um copo de plástico. Em São Paulo, um ex-presidente do Tribunal de Justiça

**BRASIL****EM FOCO**

JUNHO 2016

[www.kas.de/brasil](http://www.kas.de/brasil)

processou um acadêmico que havia declarado, num jornal de grande circulação, que existe SIM corrupção no Poder Judiciário. No Rio de Janeiro, as tradicionais “carteiradas” do juiz que dirigia um carro sem placas e foi parado na blitz da Lei Seca, terminou com a condenação da fiscal de trânsito. A história do magistrado que proibiu um trabalhador rural de assistir a uma audiência de chinelos e depois da repercussão negativa do caso lhe enviou um sapato em doação – recusado pelo camponês – também causou desconforto na sociedade. Ou o caso da juíza que mandou que um trabalhador grampeasse a camisa por que lhe faltava um botão.

Todos esses casos demonstram situações geradoras de um sentimento social de que os órgãos de justiça e seus operadores vivem num mundo à parte. A alguns membros desta categoria, falta humildade, sobra vaidade, numa visão afastada de qualquer sentido de possibilidade de questionamento. Isso seria fruto de um sentimento de realeza? Num país democrático é mesmo uma afronta fazer qualquer tipo de questionamento aos privilégios, salários, benefícios e modo de vida dos membros do Judiciário? Seria uma injúria afirmar que parcelas dos membros da justiça são míopes em relação à realidade social do país?

Mas voltemos a uma das perguntas centrais desse texto: o que teria feito a justiça despertar tardiamente? Ela efetivamente despertou?

**Vícios da carreira?**

O despertar pode efetivamente ser fruto de uma lógica de amadurecimento sobre a qual já tratamos anteriormente. Ou ao menos fizemos algumas provocações. Mas quando são observados alguns tribunais, alguns organismos da justiça na União e, sobretudo, nos estados, existe a sensação de que por décadas o que houve não foi um preparo para vivermos esse momento de maturidade. Parece possível afirmar a

existência de um grande pacto de cumplicidade entre os poderes, ancorado em velhos privilégios e nas formas mais questionáveis de assistirmos ao que se faz do bem público no Brasil.

Estudos realizados nas últimas décadas mostram que efetivamente o Poder Judiciário tem-se tornado mais permeável ao acesso de cidadãos e ao ingresso destes em seus quadros. Não só no que diz respeito à criação de projetos dos mais diversos que garantem acesso à justiça aos brasileiros em geral, mas a uma democratização no ingresso na magistratura. Nos anos 90, a professora da USP Maria Teresa Sadek apontou que mais mulheres, e mais indivíduos oriundos de famílias cujos pais não tinham nível superior completo ingressaram nos tribunais de justiça dos estados no cargo de juiz – seus estudos mais recentes mostram que as mulheres continuam a ocupar mais espaço, e são mais rigorosas na aplicação da lei. Tal cenário arrefeceria o sentimento de que no Judiciário vigora uma verdadeira árvore genealógica. Repleta dos velhos vícios familistas que ainda existem no país. É esse tipo de característica que tornaria possível, até hoje, assistirmos tribunais repletos de comissionados, muitos deles respondendo às lógicas nepotistas e mesmo às trocas de favores com outros poderes. Infelizmente, muitos tribunais ainda são pouco transparentes e permitem pouco acesso a dados que fortaleçam alguns argumentos. Mas o que tais aspectos caracterizariam?

**Falta gestão à administração judiciária?**

Quem faz a gestão dos tribunais? Sob qual lógica funciona o planejamento gerencial das cortes no Brasil? Certamente um dos profundos problemas do Poder Judiciário pode ser a falta de uma gestão (gerencial) à administração dos tribunais. Tais questionamentos são pertinentes diante da estrutura administrativa das instituições judiciais brasileiras. Em

**BRASIL****EM FOCO**

JUNHO 2016

[www.kas.de/brasil](http://www.kas.de/brasil)

primeiro lugar, as Cortes são geridas em última instância pelos presidentes dos respectivos tribunais, os quais são essencialmente magistrados do próprio órgão (Desembargadores ou Ministros) eleitos por seus pares para ocupar tal função por mandato de dois anos, sendo vedada sua reeleição para o período imediatamente subsequente. Durante este período, exercerá funções tipicamente administrativas, a exemplo das interações com os outros poderes constituídos, das negociações para a aprovação em lei orçamentária dos recursos destinados àquele órgão, da abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de juizes e de servidores públicos, e da decisão quanto à realização de obras civis de infraestrutura.

Todavia, os magistrados, em sua longa jornada, são muito mais preparados para o exercício de sua atividade primária: julgar, a partir da interpretação e da aplicação do Direito. Não recebem formação em direção, controle ou planejamento em nenhuma etapa de sua vida profissional (nas faculdades de direito, nos concursos públicos, nos periódicos cursos de aperfeiçoamento de magistrados etc.), sendo-lhes estranhos os institutos básicos de administração pública ou privada, assim como termos mais aprofundados como *governance*, desempenho ou avaliação. De um dia para o outro, um agente público, em cuja trajetória apenas existiu a atividade de decidir conflitos de interesses, recebe a difícil tarefa de administrar as atividades de centenas (até milhares) de pessoas e os recursos necessários ao funcionamento de uma complexa estrutura.

E se não estariam prévia e efetivamente preparados para administrar, o que dizer sobre a atividade de gerir? A administração de recursos e de pessoas visando ao melhor aproveitamento de talentos e a um resultado efetivo, à razão de menor custo e de maior benefício, com foco principalmente nos usuários dos serviços judiciais ainda é algo incipiente na realidade dos órgãos judiciais brasileiros. Soma-se a estes desafios o fato de que poderia haver todos os vícios já apontados oriundos de nossa

cultura política, repleta de clientelismo, corporativismo, patrimonialismo etc.

Entretanto, e positivamente, ainda que pontuais: projetos de gestão ganham destaque e são premiados aqui e no exterior, enquanto, de modo geral, falar em uma gestão eficiente de pessoas, de processos e de recursos no ambiente jurisdicional ainda é algo surreal para usuários, advogados, serventuários e para os próprios juizes.

**Privilégios da carreira**

Assim, com base em vícios supostamente observados, poderíamos considerar os membros da carreira judiciária como privilegiados, frente aos demais servidores públicos e aos trabalhadores da iniciativa privada?

Para entender tal situação deve-se dirigir o foco ao passado, à Assembleia Nacional Constituinte, cujo produto foi a Constituição Federal de 1988: como bem ressalta o professor Ernani Carvalho, da UFPE em sua tese de doutorado, as categorias jurídicas, advogados e juizes, entre os demais grupos de pressão presentes no processo de elaboração do texto constitucional, saíram bastante vitoriosos, com direitos específicos expressamente fixados como normas constitucionais. Entre estes referidos direitos estão as três garantias fundamentais da magistratura, então justificadas por acontecimentos do período ditatorial e pelo período de transição democrática, como forma de garantir a independência e a imparcialidade de suas atividades: a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

Após dois anos de estágio probatório, todos os magistrados providos por concurso público tornam-se vitalícios, isto é, somente deixam seus cargos por morte, inexistindo, após a aquisição desta condição, hipótese de sua demissão por qualquer justificativa, salva sentença penal condenatória, por crime comum ou de responsabilidade, transitada em julgada, ou seja, da qual não caiba mais recurso. Por outro lado,

**BRASIL****EM FOCO**

JUNHO 2016

[www.kas.de/brasil](http://www.kas.de/brasil)

os magistrados providos pelo quinto constitucional (vindos da advocacia ou do ministério público) ou diretamente providos ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal adquirem o status de vitalício no momento imediatamente posterior à sua posse no cargo. Tal condição pode gerar situações de difícil compreensão para o público em geral, por exemplo: a pena máxima a ser aplicada a um juiz que seja condenado em processo administrativo disciplinar por corrupção ou por qualquer outra infração aos seus deveres profissionais é a aposentadoria compulsória, sendo apenas afastado de suas funções e recebendo benefício previdenciário proporcional a seu tempo de serviço, enquanto não terminar o respectivo processo criminal.

Por sua vez, a inamovibilidade garante que nenhum juiz pode ser compulsoriamente deslocado do espaço onde exerce sua jurisdição ou designado para outro cargo, diferente do qual foi originalmente nomeado, vedadas suas disponibilidade e aposentadoria compulsórias, salvo diante de sua expressa concordância, de processo disciplinar ou de manifesto interesse público, decretado por órgão colegiado do respectivo tribunal em julgamento administrativo. Esta garantia visa a evitar a remoção indiscriminada de juizes, não dando margem a perseguições ou a manipulações. Qualquer juiz tem a certeza de que permanecerá onde está, no pleno exercício de suas atividades, enquanto não for decretado o interesse público na sua remoção ou condenado em processo disciplinar.

Finalmente, pela garantia da irredutibilidade de subsídios nenhum magistrado pode ter o montante de sua remuneração reduzido, seja por ato do Executivo, do Legislativo ou do próprio Judiciário. Ressalte-se que, em decorrência da emenda constitucional nº19 que operacionalizou a reforma administrativa, os juizes, bem como os detentores de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais, passaram a ser remunerados pelo regime de subsídios – em contrapartida ao regime de vencimentos dos demais servidores

públicos – permitindo que tais categorias (agentes públicos) ocasionalmente pudessem receber aumentos de ganhos, sem que estes fossem estendidos às demais categorias (servidores públicos). Além disso, é comum a fixação, pela administração judiciária, de parcelas indenizatórias (como é o caso do polêmico auxílio-moradia) isentas de tributação, em substituição a aumentos nominais no valor do subsídio. Outros tantos benefícios se fazem presentes, e estão passíveis de questionamentos em relação à sua existência em virtude de sua concessão generalizada: um deles está associado às diárias de viagem/deslocamento. Em regiões metropolitanas, por exemplo, o simples fato de cruzar a fronteira de cidades conurbadas pode representar adicionais aos vencimentos.

**Foros privilegiados?**

Há na Constituição Federal de 1988 a figura do foro por prerrogativa de função, que desloca para os Tribunais, notadamente para os Tribunais Superiores e para o Supremo Tribunal Federal, o julgamento de alguns processos (notadamente entre os quais muitos de natureza criminal) em que figuram como parte pessoas ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados federais, senadores, Presidente da República) e algumas autoridades públicas (Ministros de Estado, Presidente do Banco Central). Este instituto ganhou as atenções do público em geral quando do julgamento da Ação Penal 470 (Julgamento do Mensalão) e deu notoriedade aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, pois o aludido processo e respectivos recursos tramitaram exclusivamente naquela Corte, em virtude das características de muitos réus, ocupantes de cargos eletivos e funções públicas.

Até a condenação do ex-deputado Natan Donadon (PMDB-RO), em 2010 na ação penal 396 pela prática dos crimes de formação de quadrilha e de peculato, a aquisição de foro privilegiado no Supremo Tribunal era,

**BRASIL****EM FOCO**

JUNHO 2016

[www.kas.de/brasil](http://www.kas.de/brasil)

Sobre os autores:

**Humberto Dantas** – doutor em ciência política, professor universitário, colaborador e conselheiro da KAS.

**José Mario Wanderley Gomes Neto** – doutor em Ciência Política

para um ocupante de cargo eletivo e para todos nós, sinônimo de impunidade: desde a redemocratização até aquele julgamento (1989-2010), nenhuma ação penal originária tramitando no STF havia chegado ao seu julgamento final. Após este caso, outros julgamentos foram realizados e hoje tramitam na Corte diversos inquéritos envolvendo autoridades com foro por prerrogativa de função (deputados, senadores, ministros etc.) que provavelmente irão se transformar em ações penais originárias, dentre os quais os famosos inquéritos que tratam das “Operações Lava Jato e Zelotes”.

Uma condição (foro privilegiado) que antes beneficiava os atores políticos e era por eles defendida como algo inerente ao processo democrático e à proteção dos interesses dos representantes do povo, sinônimo prático de longos processos sem julgamento, mais recentemente foi questionada por recém-condenados, a exemplo do ex-deputado José Dirceu (PT-SP) que denunciou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (órgão da OEA) supostos desrespeitos a seus direitos fundamentais, dentre os quais a condenação em instância única pelo Supremo Tribunal Federal, uma consequência lógica deste foro diferenciado.

E o que teria mudado? Mudariam as circunstâncias envolvidas? Seriam estes julgamentos produtos da mudança na composição do tribunal? Ou seriam resultados na mudança no perfil ou nas características dos acusados?

temos como trazer conclusões absolutamente assertivas nesse instante em relação a um amadurecimento pleno.

Primeiramente parecem existir razões de sobra para que sejam efetivamente feitos questionamentos ao Judiciário, a exemplo do que uma democracia que se pretende ativa preconiza. Em segundo lugar, sequer mencionamos aqui, a despeito da descrição de alguns privilégios, a existência de campanhas eternas por aumento salarial e por ampliação de benefícios, realizadas pelas respectivas entidades de classe. Ainda a título demonstrativo, matéria recente do jornal O Estado de S. Paulo, por exemplo, apontava que os servidores do Judiciário custavam ao país, em 20 anos, 112% mais em valores corrigidos pela inflação. A justificativa de órgãos de representação de classe é que os servidores estão trabalhando muito. Isso, por si só, não garantiria aumento a trabalhador nenhum no país.

Ademais, merece atenção absoluta por parte da sociedade as discussões da nova Lei Orgânica da Magistratura, projeto que carrega consigo benesses corporativistas assombrosas e necessita debates públicos, a exemplo da questão relativa à pena máxima administrativa de aposentadoria compulsória.

Seria mesmo um afronta à democracia questionar o Judiciário, sua estrutura, eficiência e custo? Ou seria um meio lícito de que a sociedade civil dispõe democraticamente para contribuir para o avanço nestes tópicos?<sup>i</sup>

**Conclusões**

Diante de todo o contexto aqui descrito é fato que parecem existir avanços expressivos no Poder Judiciário brasileiro ao longo dos últimos anos. Estudos do Conselho Nacional de Justiça, proibições de práticas associadas ao nepotismo, avanço de ações de transparência, todas merecem destaque e podem estar colocando luz em problemas que claramente merecem enfrentamento. Porém, não

---

<sup>i</sup> Nota: ao término desse tivemos acesso à pesquisa O Custo da Justiça no Brasil, de Luciano da Ros. Nos parece uma bela forma de traduzir em números e percepções muito mais aprofundadas o que apontamos aqui nesse ensaio.